



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

**LEI MUNICIPAL N.º 3.397, DE 29 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.*

**LUIZ ANGELO POLETTI**, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições contidas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER:**

Em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I programas

**Artigo 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Artigo 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 -  
CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Artigo 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Artigo 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Artigo 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Artigo 7º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de dezembro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, constando os valores e indicadores nominais.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogado as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA/RS,**

Aos 29 dias do mês de julho de 2013.

**LUIZ ANGELO POLETTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em data supra.  
Secretaria Municipal da Administração.

**VANDER LUÍS MORGAN,**  
Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPAL DE ARATIBA**

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, o Poder Executivo encaminha à Câmara de Vereadores projeto de lei do Plano Plurianual 2014-2017.

Mais do que uma obrigação legal, o Plano abriga os programas da atual gestão e, por isso, representa uma verdadeira peça de planejamento orçamentário para execução do programa de governo aprovado no pleito de 2012.

Dentro dos princípios de uma gestão por resultados, onde os programas estabelecem os compromissos a serem alcançados, estipulam desafios e motivam para a superação, o governo optou por um trabalho descritivo, discutido no âmbito da administração pública e em plenárias populares.

Foram realizadas reuniões internamente e externamente, onde cada unidade planejou a execução de suas ações para os próximos quatro anos, com metas físicas, limites orçamentários e definição do alcance social das ações.

Em que pese o pouco tempo disponível para esse trabalho, apenas cinco meses após a posse. Presenciamos reivindicações para execução de saneamento básico, manutenção da saúde pública, recuperação de estradas e pontes, fomento ao produtor rural, incentivo ao esporte e cultura, manutenção da educação e condições estruturais para o crescimento econômico, com geração de renda, empregos e sustentabilidade ambiental.

Todas as manifestações da população foram registradas e incorporadas neste trabalho e na definição dos programas.

Os indicadores de alguns programas ainda não estão efetivamente apurados, por este motivo seguem em branco. Até o final da execução deste PPA, deveremos possuir os dados numéricos para a efetiva indicação dos índices.

Também no que se refere as Ações, as mesmas não estão numeradas em virtude de possíveis alterações.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Jandir Tamanho**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Aratiba  
NESTA.

Em nosso entendimento, essa experiência inédita passa não só a balizar o planejamento plurianual, como educa a cidadania para a participação na elaboração do orçamento anual.

Ao elaborarmos o PPA, optamos, igualmente, por definirmos um dispositivo legal que garanta transparência às ações do governo e permita a cidadania acompanhar e controlar a gestão.

O PPA também é um instrumento de democratização da gestão, de controle social das decisões políticas e de valorização do espaço público. Novos paradigmas para o avanço da qualidade do ambiente político de toda a cidade de Aratiba.

A partir desse momento, ao encaminharmos a presente mensagem, prosseguiremos o debate sobre o Plano Plurianual na sociedade e diretamente com os representantes do povo que integram o Poder Legislativo.

Ressaltamos que os valores apresentados são os valores nominais, sendo que os valores reais serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Os a coluna dos índices estabelecidos no anexo I do PPA, que trata dos Programas de Governo, ainda não foram devidamente preenchidos. Porém os que são possíveis a aferição a mesma será executada até o final de exercício em curso.

Todos, com absoluta certeza, na qualidade das diferenças partidárias, objetivando o melhor interesse público e a confecção de uma lei que contribua para um município cada vez melhor, com mais qualidade de vida e melhores indicadores sociais e econômicos.

Aratiba, RS, aos 12 de junho de 2013.

LUIZ ÂNGELO POLETTO  
Prefeito Municipal